



SINTER-MG

5ª Reunião de Negociação Coletiva

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO COLETIVA, A SER HOMOLOGADA PELO JUÍZO

AUTOS: 0010893-75.2017.5.03.0186 - 10^a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte

AUTOR: SINDICATO TRABALHADORES ASSIST TEC EXT RURAL MG

RÉU: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE

MINAS GERAIS – EMATER-MG

Fase: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

OBJETO: DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS



1.1. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO

A Entidade Sindical possui legitimidade extraordinária para representação da categoria conforme consagrado pela Constituição Federal - Art. 8º, III.

O Tema nº 823 de repercussão geral do STF, preconiza que os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.



1.2. RESPEITO A COISA JULGADA – DIREITO MATERIAL

Progressões horizontais por antiguidade, observando-se os critérios previstos no PCS da EMATER-MG – implantado em setembro de 1986, - convalidado pela Lei 22.807, de 29 de dezembro de 2017.

Foi julgado procedente a concessão das progressões horizontais do PCS, bem como o reflexo das diferenças salariais em: anuênios, férias, acrescidas do terço constitucional, 13^o salário e FGTS. Com o trânsito em julgado, encontra-se em fase regular de liquidação.



1.3. TÍTULO JUDICIAL COLETIVO – LEGITIMIDADE DO SINDICATO NA EXECUÇÃO

O exercício do direito individual disposto no título judicial coletivo não se submete à regra do art. 516, II do CPC, sendo ainda que o fato de o sindicato iniciar a liquidação em nome de parte dos substituídos não desnatura essa condição.



Modulação com vistas às negociações coletivas

1 - A EMATER fornecerá ao SINTER, até 02/10/2023, relação de empregados(as) – sindicalizados(as) ou não, com os seus endereços eletrônicos particulares, com as respectivas progressões horizontais do Plano de Cargos e Salários – PCS, a que façam jus, retroagindo a janeiro de 2022, conforme proposta formalizada em 21/09/2023, instruída com os cálculos individualizados e as respectivas planilha/memórias de cálculos, por meio eletrônico, em formato XLSX, ressalvado o tratamento dos dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Modulação com vistas às negociações coletivas

2. Recebidos os cálculos, o Sinter fará a análise técnico-contábil até 06/10/2023.
3. O Sinter enviará até 10/10/2023, correspondência individual, para o endereço do e-mail PARTICULAR de todos(as) os(as) empregados(as) da Emater-MG que façam jus, constando o seguinte:
 - Cálculos da proposta de acordo;
 - Termo de adesão em que conste a declaração de concordância com as bases propostas, incluindo honorários assistenciais/advocatícios de 15% do valor líquido da execução para os(as) empregados(as) não sindicalizados(as) – conforme deliberação da Diretoria do Sinter nº 003/2005.
 - Diante da gravíssima situação econômica, o Sinter isentará os(as) sindicalizados(as) dos honorários assistenciais/advocatícios de 8% previstos na mesma deliberação.

PRAZO LIMITE PARA RETORNO: 13/10/2023



Modulação com vistas às negociações coletivas

4. Até 18/10/2023, Sinter e Emater elaborarão novo rol complementar e petição, conjuntamente, ao juízo da ação processo nº 0010893-75.2017.5.03.0186, para a sua inclusão nos autos do referido processo.



Modulação com vistas às negociações coletivas

5. Sinter e Emater firmarão acordo extrajudicial nos seguintes termos:

5.1. Concessão imediata das progressões horizontais aos(às) empregados(as) que façam jus e que tenham manifestado interesse, conforme planilha anexa (anexo I) [\(documento citado no item 4\)](#);

5.2. Pagamento das diferenças salariais devidas, retroativas a janeiro de 2022, conforme planilha anexa (anexo II) [\(documento citado no item 1\)](#).



Modulação com vistas às negociações coletivas

6. O(a) empregado(a) que, de livre e espontânea vontade, manifestar ao sindicato, através de termo próprio, a sua concordância em aderir às bases propostas, terá a concessão das progressões horizontais a que faça jus, implementada na folha de pagamento de outubro/2023, assim como, os valores das diferenças salariais devidas, retroativas a janeiro de 2022, a ser homologado no juízo da ação.

7. Honorários sucumbenciais: 15% pela reclamada.

8. Custas judiciais: 2% do valor da causa pela reclamada.



**SINTER-MG:
SEMEANDO UM ESPIRITO
INCANSÁVEL DE LUTAS, PARA
UMA COLHEITA DE CONQUISTAS!**

